

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

**EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 29, DE 2007
(Apensos os Projetos de Lei nº 70, de 2007, nº 332, de 2007, e nº
1.908, de 2007)
(Do Sr. Paes Landim)**

Dispõe sobre a comunicação audiovisual de acesso condicionado e dá outras providências.

EMENDA SUPPRESSIVA Nº _____

Suprime do Projeto de Lei nº 29 de 2007 o artigo 22.

JUSTIFICAÇÃO

A intervenção na atividade econômica sugerida é inconstitucional ao Ancine o poder de definir em cada canal programado o que se deva entender como horário nobre, algo que é definido naturalmente pelo mercado na relação entre o programador e o assinante, conforme o gênero do canal, o que certamente afronta o artigo 5º, IV e IX e ratificado no artigo 220 e, portanto, também protegido como cláusula pétreia, pelo artigo 60, IV, bem assim aos artigos 170 e 174 da CF. Além disso a proteção da criança e do adolescente se encontra Constitucional e Legalmente sistematizada, cabendo ao Ministério da Justiça exercer a classificação e, na forma do Estatuto da Criança e do Adolescente a fiscalização pelo Judiciário, através do Juizado da Infância e da Adolescência e ao Ministério Público. Não há previsão no sistema para conferir a uma ANCINE como autarquia de fomento do cinema brasileiro, poderes de interferir com a política nacional de proteção à infância e a adolescência, mormente porque as possíveis restrições aos veículos de comunicação já estão previstas na Constituição Federal nos artigos 21, 220, e 227 da CF. Acrescente-se que, já de longa data, os conversores de sinais de TV por Assinatura permitem o controle parental, sendo oportuno lembrar que a programação é previamente conhecida pelos assinantes que podem fazer uso efetivo de tal controle. Por outro lado, os produtos ofertados pelas operadoras são de prévio conhecimento daquele que toma a iniciativa de contratar seus serviços de TV, que são pagos. O mesmo se diga da programação. É certo, finalmente, que compomos sociedade desenvolvida, composta por indivíduos capazes de distinguir e bloquear conteúdos que julgue inapropriados no momento que assim desejar, sendo de todo dispensável a tutela estatal sugerida por uma Agência de fomento de projetos de cinema, que autoriza a produção com incentivos fiscais de conteúdos nacionais independente de serem voltados à criança e ao adolescente. Diga-se de passagem que o histórico da produção de conteúdos audiovisuais autorizados pela Ancine a captar incentivos fiscais com a produção, passam longe de qualquer análise do interesse da proteção

da criança e do adolescente, bastando se analisar a proporção de produção com classificação indicativa livre versus a imprópria.

Sala das Comissões, em 09 de fevereiro de 2010.

Paes Landim
Deputado Federal - PTB/PI